ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA 025/2021

Nos termos dos arts. 72, incisos VI e VII, e 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, a Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Laranjeiras, a Sr.ª **ONETE DA MOTA SANTOS**, apresenta justificativa atinente à Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículo tipo CARRO DE SOM, todo equipado com caixote externo fixado a parte superior (teto do veículo) com 04 graves, 04 médios, 04 cornetas, 04 twitters, 01 mesa com 04 canais, amplificador de potência, microfone sem fio com alcance de 100m de distância, fonte de energia e extensão, motor 1.0 com capacidade para o mínimo 02 lugares, movido a gasolina/álcool, ar-condicionado, direção hidráulico, vidros elétricos, com combustível e motorista por conta da contratada com franquia de quilometragem livre, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Laranjeiras/Se, ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículo tipo CARRO DE SOM, todo equipado com caixote externo fixado a parte superior (teto do veículo) com 04 graves, 04 médios, 04 cornetas, 04 twitters, 01 mesa com 04 canais, amplificador de potência, microfone sem fio com alcance de 100m de distância, fonte de energia e extensão, motor 1.0 com capacidade para o mínimo 02 lugares, movido a gasolina/álcool, ar-condicionado, direção hidráulico, vidros elétricos, com combustível e motorista por conta da contratada com franquia de quilometragem livre, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Laranjeiras/Se.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, tais como a razão da escolha do executante dos serviços e justificativa do preço;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do prestador dos serviços a empresa **SERGILOC – SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME** não foi contingencial, uma vez que a empresa apresentou o menor preço dentre aquelas que ofereceram propostas para Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de veículo tipo CARRO DE SOM, todo equipado com caixote externo fixado a parte superior (teto do veículo) com 04 graves, 04 médios, 04 cornetas, 04 twitters, 01 mesa com 04 canais, amplificador de potência, microfone sem fio com alcance de 100m de distância, fonte de energia e extensão, motor 1.0 com capacidade para o mínimo 02 lugares, movido a gasolina/álcool, ar-condicionado, direção hidráulico, vidros elétricos, com combustível e motorista por conta da contratada com franquia de quilometragem livre, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Laranjeiras/Se, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, está compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 75, inciso **II**, c/c art. 72, todos da Lei nº. 14.133/21.

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE LARANJEIRAS

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **SERGILOC – SERGIPE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço, com proposta estimada de **R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil, reais)**.

Portanto, é de se constatar que os preços apresentados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antônio Roque Citadini,** em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Públicas":

"...Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores.

Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas..."

Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado está dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

Então, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para apreciação e posterior autorização, se assim entender adequado.

Laranjeiras/Se, 30 de julho de 2021.

ONETE DA MOTA SANTOS
Secretária do Fundo Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social

Diante da justificativa apresentada, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21, **AUTORIZO** a contratação.

Laranjeiras/Se, 30 de julho de 2021.

JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Gestor Municipal